

LEI DAS ANTENAS E OBRIGAÇÃO DE ATENDIMENTO E COBERTURA DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL

| JORNADA CENTRO-OESTE BRASILCON

| GOIÂNIA, 12 DE MAIO DE 2017

| RICARDO DIECKMANN

Sinditelebrasil
Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia
e de Serviço Móvel Celular e Pessoal



Agenda

1 Quem somos

2 As obrigações de cobertura

3 Crescimento da demanda

4 Como atender essa demanda

5 As legislações restritivas

6 Lei Geral de Antenas

7 Mensagem final

Agenda

1 Quem somos

2 As obrigações de cobertura

3 Crescimento da demanda

4 Como atender essa demanda

5 As legislações restritivas

6 Lei Geral de Antenas

7 Mensagem final



Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviços Móvel Celular e Pessoal, criado em 2003, representa todas as empresas que operam serviços telefônicos fixos, móveis, comunicação multimídia e de acesso condicionado



Os serviços de telecomunicações são amplamente utilizados pela população



243

milhões de
Celulares



42

milhões de
Telefones
Fixos



27

milhões de
Banda
Larga Fixa



19

milhões de
Tv por
Assinatura



331 milhões de clientes



O Setor investe muito e recolhe grandes quantias de tributos

○ **R\$ 28 bi** de investimentos em 2016

○ **R\$ 64 bi** de tributos recolhidos em 2016

○ **R\$ 34 bi** de ICMS recolhidos em 2016

○ **R\$ 4,6 bi** para os fundos setoriais em 2016

Agenda

1 Quem somos

2 As obrigações de cobertura

3 Crescimento da demanda

4 Como atender essa demanda

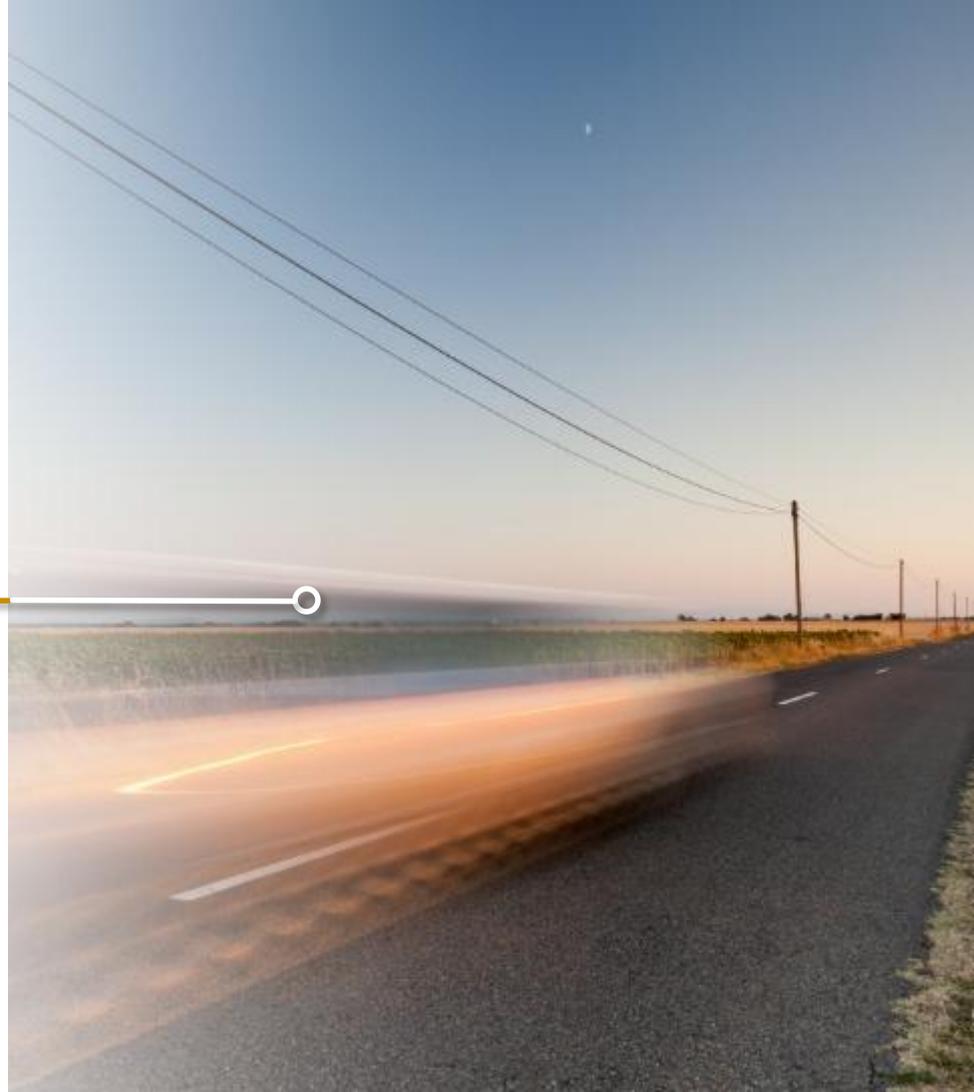
5 As legislações restritivas

6 Lei Geral de Antenas

7 Mensagem final

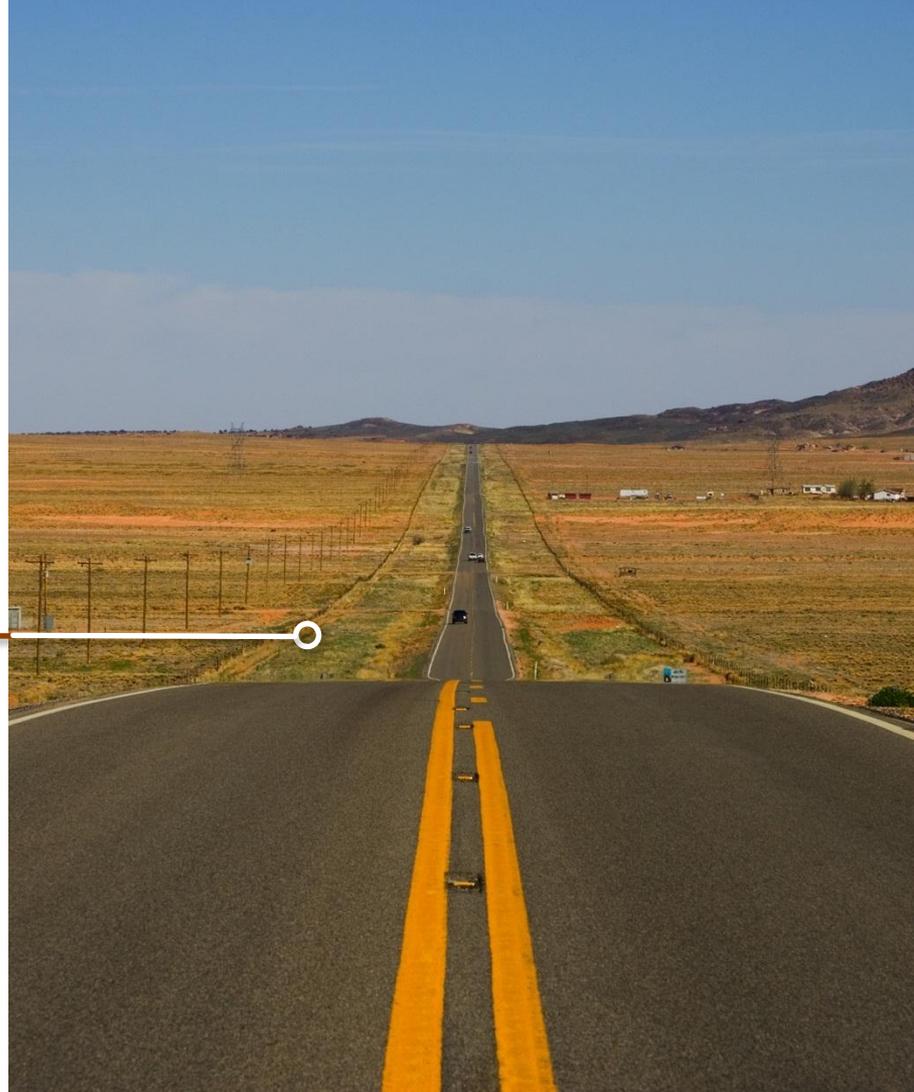
**A sociedade
demanda que os
celulares
funcionem em
todos os lugares:**

**estradas, vilarejos,
lugares remotos,
dentro de
edificações, etc.**



As metas de cobertura dos serviços móveis são previstas nos leilões de uso de radiofrequência

A cobertura em estradas e nas áreas mais afastadas do perímetro urbano sempre foram desconsideradas nos editais



Obrigaç o de cobertura do 3G

- ✓ 2014 – 1.501 munic pios
- ✓ 2016 – 3.761 munic pios
- ✓ 2017 - 4.417 munic pios
- ✓ 2019 - 5.570 munic pios

Hoje j  existe cobertura 3G em
4.995 munic pios brasileiros



Obrigaç o de cobertura do 4G – 2,5GHz

- ✓ 2014 - 45 munic pios
- ✓ 2015 - 136 munic pios
- ✓ 2016 - 288 munic pios
- ✓ 2017 - 1.079 munic pios

Hoje j  existe cobertura 4G em
1.814 munic pios brasileiros



Não há, em nenhum edital, a obrigação de cobertura em estradas



Município A



Município C



Área de
cobertura viável
economicamente



Município B

estradas que estão dentro das áreas urbanas dos municípios ou locais que são economicamente viáveis já possuem cobertura do SMP

Todos os editais até o momento priorizaram o valor pago pelo uso das radiofrequências e não a expansão da cobertura e o valor das tarifas

Para a faixa de 700 MHz leiloadada em 2015 não existem compromissos de cobertura



De acordo com os editais de licitação das licenças

“um município será considerado atendido quando a área de cobertura contenha, pelo menos, 80% da área urbana do Distrito Sede do município atendido”

Nos editais também está definido o cronograma de implantação em todos os municípios brasileiros



As regras de cobertura e a dificuldade de instalar antenas vão contra à necessidade de conectividade da sociedade, que gera muitas reclamações



Agenda

1 Quem somos

2 As obrigações de cobertura

3 Crescimento da demanda

4 Como atender essa demanda

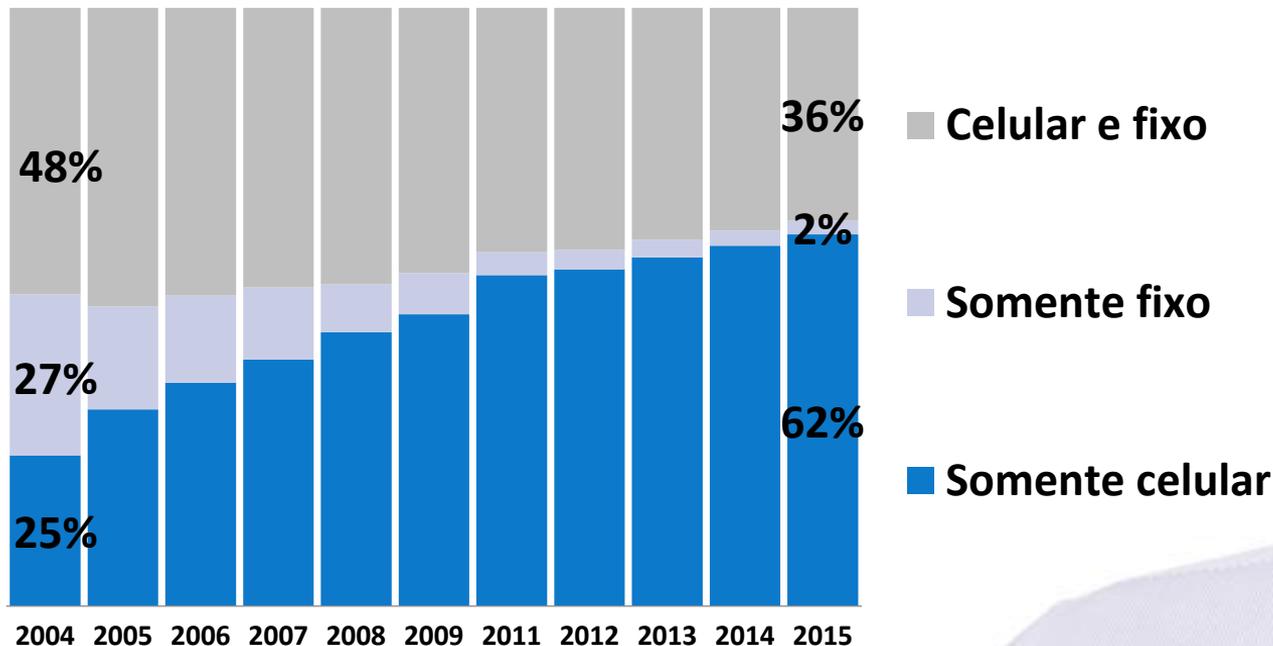
5 As legislações restritivas

6 Lei Geral de Antenas

7 Mensagem final

Todos querem mobilidade: para falar e ...

Domicílios com Telefone



... e para acessar a internet

89%

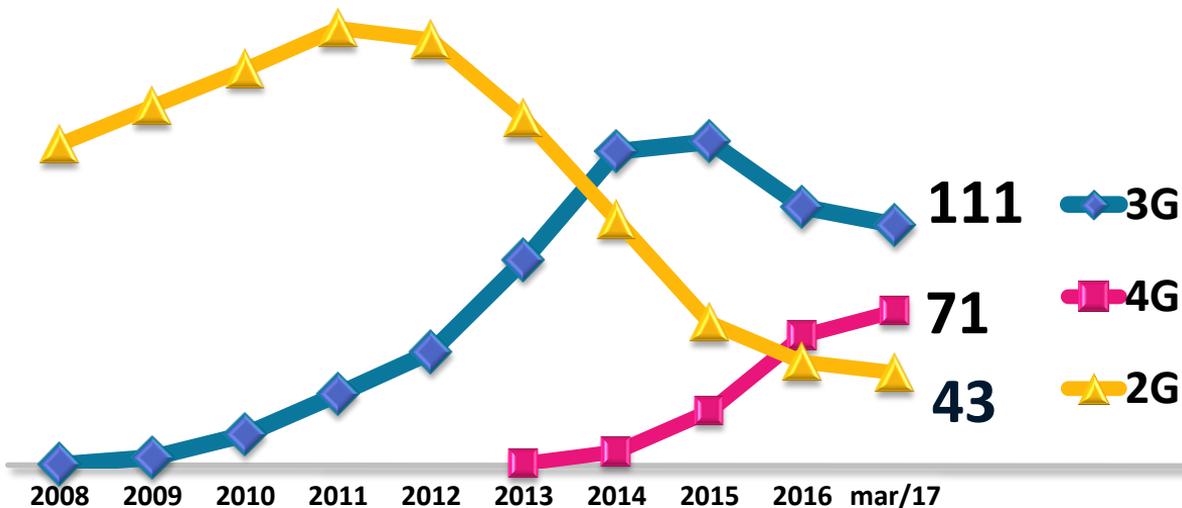
dos usuários de
internet acessam a
rede pelo
smartphone



**63% do tempo on-line do brasileiro é
gasto em dispositivos móveis**

Os celulares com banda larga já representam 75% do total de acessos

Celulares por tecnologia no Brasil
em milhões



A demanda por conectividade e mobilidade da sociedade cresce exponencialmente

O tráfego móvel de dados no Brasil vai crescer **7X** entre 2015 e 2020

taxa média anual de crescimento de **45%**

4G representará **35%** das conexões móveis até 2020
(em 2015 era 5%)

78 milhões
de acessos **M2M** no
Brasil em **2020**

Tráfego M2M vai
crescer **91%** ao ano
entre **2015 e 2020**



Agenda

1 Quem somos

2 As obrigações de cobertura

3 Crescimento da demanda

4 Como atender essa demanda

5 As legislações restritivas

6 Lei Geral de Antenas

7 Mensagem final

**A única forma de
suprir essa demanda
e melhorar a
qualidade da rede é
instalando mais
antenas e fibras
ópticas**



Vídeo das Antenas

anteriormente,
para atender
certa área
geográfica era
necessário
uma antena



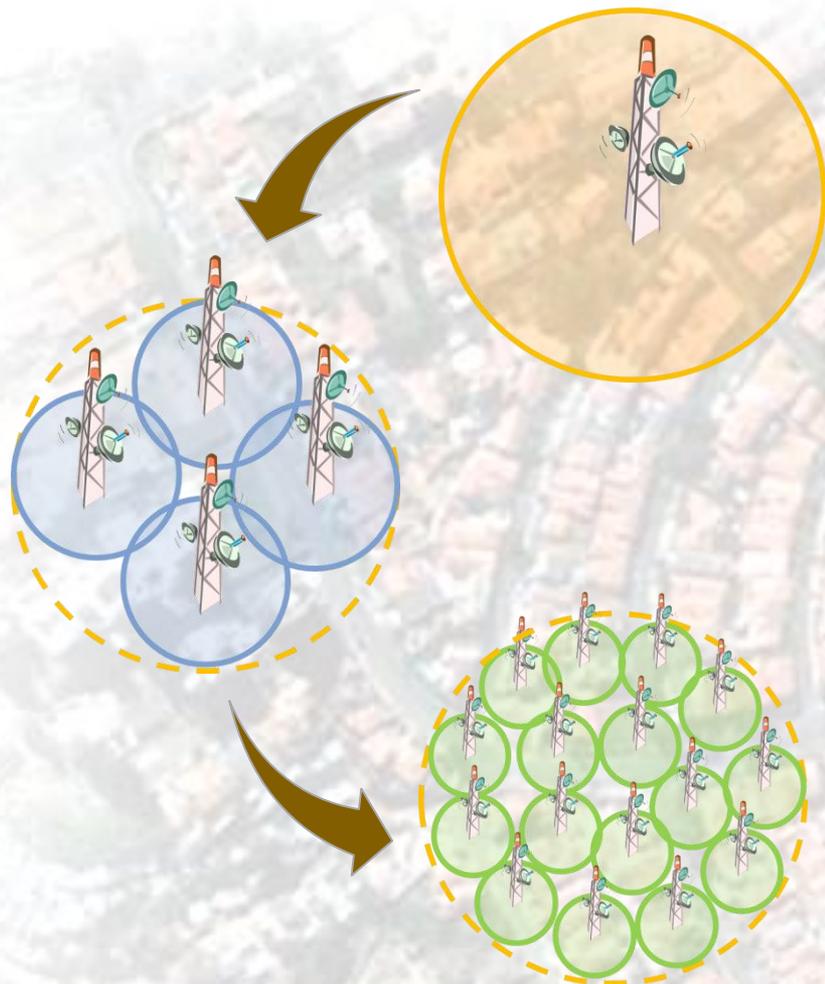
**com o aumento da
demanda, para
atender a mesma
área geográfica a
infraestrutura
precisa ser
ampliada**



com o 4G, a
frequência utilizada é
mais alta, o alcance
da antena diminui e a
infraestrutura
necessária é ainda
maior, para a mesma
demanda



**tanto o aumento da
demanda, em
qualquer
tecnologia, quanto
a adoção de
frequências mais
altas necessitam de
mais infraestrutura**



Como fazer ?

reduzir o tempo entre o investimento disponível e sua efetiva aplicação na expansão das redes



Processos de
licenciamento
ágil



\$\$\$

Investimentos



Legislações que
possibilitem e
incentivem os
investimentos



No Brasil existem Leis Federais e Municipais que dispõem sobre a instalação de infraestrutura

**Lei Federal
11.934/09**

limites à exposição humana
a campos eletromagnéticos

**Lei Federal
13.116/15**
Lei Geral de Antenas

**Legislações
Municipais**

competência municipal:
uso do solo

Agenda

1 Quem somos

2 As obrigações de cobertura

3 Crescimento da demanda

4 Como atender essa demanda

5 As legislações restritivas

6 Lei Geral de Antenas

7 Mensagem final

Há mais de

300

leis municipais e
estaduais, que
restringem a instalação
de infraestrutura de
telecom nas cidades



Principais restrições leis municipais para a instalação de antenas

- Estabelece **distanciamento para instalação de ERBs**. Ex: 500 metros entre uma ERB e outra, o que compromete a melhor cobertura dos sinais
- Proíbe a instalação de **ERBs próximas de hospitais, clínicas, escolas**. Ex. 50 metros
- **Distanciamento entre ERBs e edificações específicas**. Ex: 100 metros para prédios históricos
- Impedimento ou restrição para instalação em determinados zoneamentos, bairros ou **áreas tombadas pelo património artístico e cultural**. Ex: proibição de instalar antenas próximas a teatros



Principais restrições leis municipais para a instalação de antenas

- **Restrição para instalação de ERBs em torres.** Ex: em locais hoje não há edificações onde possa ser instalada, restrições desse tipo impedem a prestação adequada do serviço
- **Restrição para instalação em praças, avenidas, ruas e outros bens públicos.** Ex: locais onde habitualmente há grande circulação pessoas
- **Processo burocrático com várias etapas**
- **Exigência de muitos documentos e estudos diversos**
- Necessidade de manifestação de diversos órgãos/secretarias, muitas vezes de modo independente e sem coordenação



Principais restrições leis municipais para a instalação de antenas

- **Cobrança de elevadas taxas de licenciamento**
- **Cobrança pelo uso do espaço público de bens de uso comum**
- **Necessidade de renovação de licenças anualmente.** Mínimo de 10 anos pela Lei Geral de Antenas
- **Exigência de licenciamento de tecnologia e equipamentos e não da infraestrutura,** que é o licenciamento de competência do município
- **Falta de prazo definido para a concessão da licença.** Prazo da LGA é de 60 dias
- **Licenciamento ambiental** para todas as instalações de ERBs



Principais restrições leis municipais para a instalação de antenas

- Exigência de **controle de radiação não ionizante mais restritivas** e além das previstas na legislação federal
- **Restrição de altura da ERB de forma generalizada**, independentemente da localização
- **Estabelecimento de recuos impeditivos (frente, lateral ou fundos) para instalação de ERBs em terrenos.** Ex: em uma grande cidade essas distâncias podem exigir terrenos muito grande e não disponíveis
- **Obrigatoriedade de instalação em terreno com frente para vias oficiais e/ou terrenos com frente mínima.** Resulta em grande dificuldade de encontrar terrenos disponíveis



Muitas leis restritivas se baseiam no limite de exposição à radiação emitida pelas antenas, que já é regulamentada pela Lei Federal 11.934/09

a Lei Federal segue os padrões da OMS



World Health Organization



Organização Mundial da Saúde

“Considerando os **níveis muito baixos de exposição** e os resultados das pesquisas reunidas até o momento, **não existe evidência científica** convincente de que os **fracos sinais de radiofrequência** provenientes de estações rádio-base e de redes sem fio, **causem efeitos adversos à saúde**”



ERBs no prédio da OMS em Genebra



ERB no escritório regional da OMS em Washington



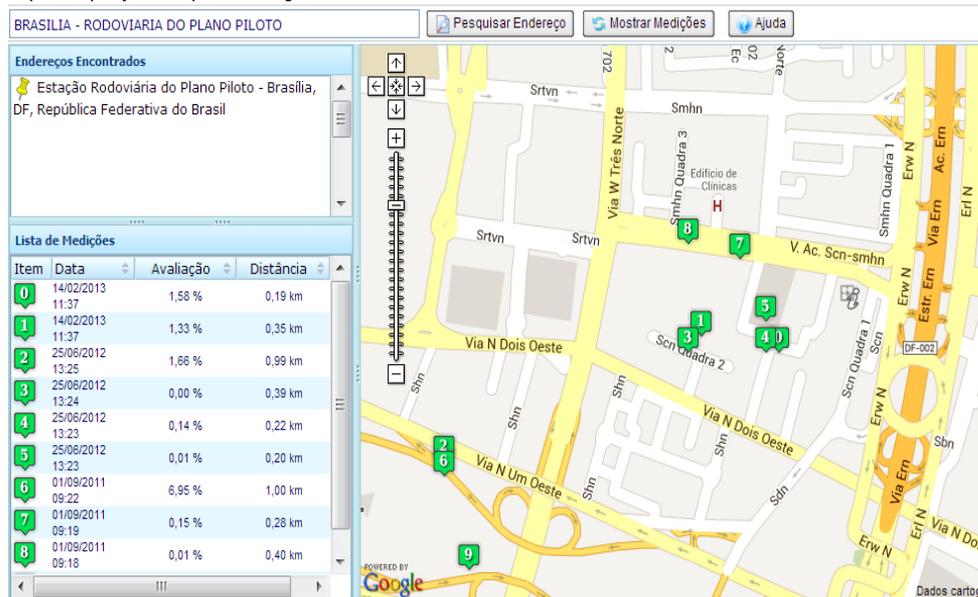
St. Thomas Hospital em Londres



A divisão de Estudos do Câncer do King's College do Hospital St. Thomas é um dos principais centros de pesquisa do câncer da Europa. O prédio principal do hospital tem várias antenas no seu topo.

Anatel disponibiliza em seu site o Sistema de Exposição a Campos Eletromagnéticos provenientes de estações de radiocomunicações

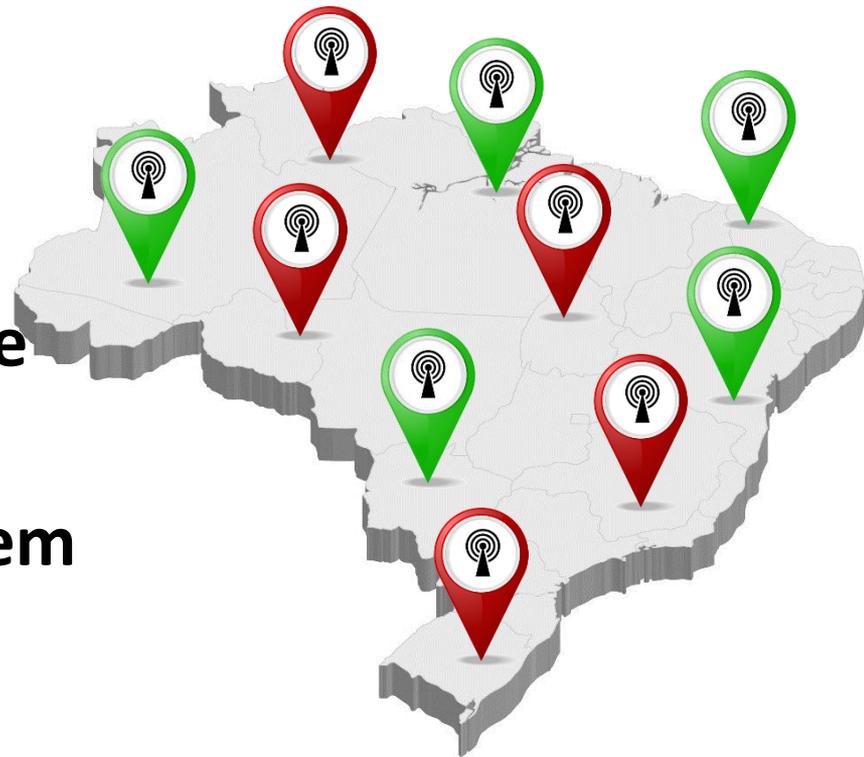
Mapa de Exposição a Campos Eletromagnéticos



“Os valores medidos estão muito abaixo dos limites estabelecidos, que por sua vez já foram definidos com grande margem sobre os efeitos biológicos. Nos trabalhos de campo, a radiação efetivamente medida é de 1% a no máximo 2% do que recomenda a Organização Mundial de Saúde”, diz o gerente de espectro da Anatel em 29/jul/16

RANKING DAS CIDADES AMIGAS DA BANDA LARGA

Estudo da Consultoria Teleco que identificou, dentre os **100 maiores municípios**, aqueles que mais estimulam a **oferta de serviços de telecom** com políticas e ações públicas que **incentivem e facilitem a instalação** de infraestrutura necessária à expansão dos serviços



METODOLOGIA

Ranking das Cidades Amigas da Banda Larga

ERBs

(peso 3)

Restrições (peso 3,5)

Burocracia (peso 1,5)

Prazo (peso 3,5)

Onerosidade (peso 1,5)

Redes

(peso 1)

Restrições (peso 3,5)

Burocracia (peso 1,5)

Prazo (peso 3,5)

Onerosidade (peso 1)

Método de avaliação dos critérios:

Avaliação da Legislação e Pesquisa com as prestadoras de serviços de Telecom e com a Abrintel



METODOLOGIA – AVALIAÇÃO DAS RESTRIÇÕES DE ERBs

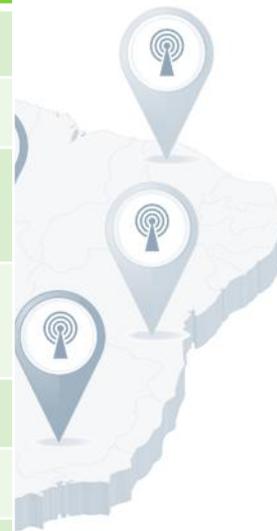
	Restrições: critérios de avaliação da legislação de ERBs	Pontos se Sim
1	Recuos impeditivos (acima de 5 metros laterais, frontais e fundos)	-1
2	Distanciamento entre ERBs e edificações (Ex. hospitais e escolas)	-1
3	Gabarito de altura de ERBs de forma ampla	-1
4	Vedação de instalação em determinadas áreas, por zoneamento ou tipos de áreas (residencial, p.ex.)	-1
5	ERBs tratadas como edificações sujeitas a restrições de zoneamento	-1
6	Estabelecimento de distância mínima entre ERBs menor que a estabelecida em lei	-1
7	Exigência de tratamento estético de forma ampla	-1
8	Requisitos de licença ambiental (de forma geral e não somente em áreas de conservação)	-1
9	Regulamentação de emissão de radiação e/ou associação entre as emissões e o espectro de frequência	-1
10	Retroatividade da legislação a ERBs existentes	-1
11	Tratamento diferenciado para as torres e monopostos e os topos e fachadas de prédios	1
12	Tratamento diferenciado para ERBs e antenas repetidoras ou outros tipos de antenas	1
13	Requisitos estabelecidos pelo Patrimônio Histórico e Artístico em áreas específicas, claros e definidos	1
14	Adoção de PL Padrão recomendado pelo setor	5
15	Exige de anuência de moradores vizinhos (entorno) para instalação de ERB's.	-2

O resultado da soma dos pontos será normalizado de modo a refletir uma nota entre 1 a 5, onde 1 indica mais restrições



METODOLOGIA – AVALIAÇÃO DA BUROCRACIA DE ERBs

	Burocracia: critérios de avaliação da legislação de ERBs	Pontos se Sim
1	Ausência de legislação sobre a matéria e sem procedimentos	-1
2	Centralização dos procedimentos administrativos	1
3	Concessão de um único documento para a aprovação da instalação da ERBs - alvará único ou modalidades diversas de alvarás	1
4	Adoção de procedimentos administrativos claros e definidos - processo de análise e aprovação da instalação da ERB	1
5	Exigências definidas para documentos necessários à aprovação da instalação da ERB	1
6	Determinação de prazo para a resposta do Poder Público aos requerimentos	1
7	Desvinculação da aprovação da instalação das ERB da situação jurídica do imóvel	1
8	Adoção de prazos para a regularização da infraestrutura atual para evitar a solução de continuidade na prestação dos serviços	1

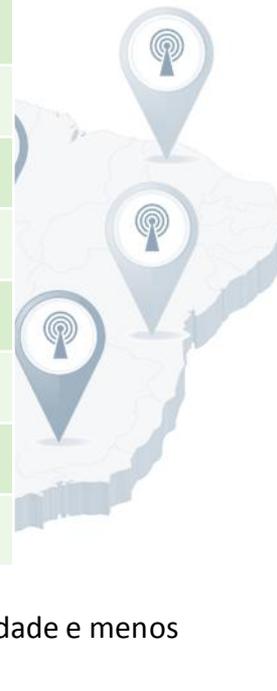


O resultado da soma dos pontos será normalizado de modo a refletir uma nota entre 1 a 5, onde 1 indica mais burocracia.

METODOLOGIA – AVALIAÇÃO DA ONEROSIDADE DE ERBs

	Onerosidade: critérios de avaliação da legislação de ERBs	Pontos se Sim
1	Sanções severas ou desproporcionais - multas autuações embargos	-1
2	Prazo para renovação de autorização menor que 10 anos	-1
3	Exigências de medições eletromagnéticas frequentes	-1
4	Cobrança de taxas de análise de processos razoáveis	1
5	Cobrança de contrapartidas para emissão de licenças	-2
6	Cobrança de taxas e/ou impostos muito acima da normalidade	-1
7	Cobrança pelo uso de espaço público (direito de passagem)	-1
8	Exigência de diversos estudos/laudos (ex. EIA, EIV, Laudos estruturais, etc.)	-1

O resultado da soma dos pontos será normalizado de modo a refletir uma nota entre 1 a 5, onde 1 indica mais onerosidade e menos incentivos.



METODOLOGIA – PESQUISA

Além da avaliação dos critérios foram feitas pesquisa com as principais prestadoras de serviço de telecom e com a Abrintel, com as seguintes questões:



1	Restrições	Como você avalia as restrições impostas pela legislação dos municípios para implantação de ERBs?
2	Burocracia	Como você avalia a complexidade dos procedimentos e documentação exigida pelos municípios para autorizar a implantação de ERBs?
3	Prazo	Como você avalia os prazos para implantação de ERBs no município? (60 dias 5, 60 a 90 dias 4, 90 a 120 dias 3, 120 a 180 dias 2 e mais que 180 dias 1)
4	Onerosidade	Como você avalia os valores gastos com a autorização para a implantação de ERBs no município?

14 CAPITAIS COM MAIS DE 1 MILHÃO DE HABITANTES

Capitais	Posição ranking	UF	Cidade	POP (mil)	Nota	ERB	Rede
1	😊 5	MA	São Luís	1.074	3,18	3,25	2,99
2	😊 16	PR	Curitiba	1.879	2,86	3,08	2,21
3	😊 43	PE	Recife	1.617	2,61	2,63	2,55
4	😊 50	PA	Belém	1.440	2,54	2,46	2,79
5	😊 60	BA	Salvador	2.921	2,39	2,27	2,75
6	😊 64	RJ	Rio de Janeiro	6.477	2,37	2,58	1,74
7	😊 71	AL	Maceió	1.014	2,28	2,29	2,25
8	😊 83	AM	Manaus	2.058	2,12	1,78	3,15
12	😊 90	DF	Brasília	2.915	2,01	1,77	2,73
9	😊 91	SP	São Paulo	11.968	1,97	1,67	2,88
10	😊 92	RS	Porto Alegre	1.477	1,94	1,85	2,24
11	😊 94	CE	Fortaleza	2.591	1,87	1,78	2,13
13	😞 96	GO	Goiânia	1.431	1,85	1,37	3,30
14	😞 98	MG	Belo Horizonte	2.503	1,71	1,68	1,80



MELHORES X PIORES



Melhores

Autorização para ERB em menos de 4 meses

Adoção do PL Padrão

Poucas restrições a instalação de ERBs e Redes

Centralização de procedimentos administrativos

Procedimentos e documentação claramente definida

Não cobram taxas abusivas



Piores

Autorização para ERB em mais de 6 meses

Vedação de instalação em determinadas áreas

Distância entre ERBs e edificações, além de recuos acima de 5 m e limitação da emissão de radiação

Exigência de anuência de moradores vizinhos para instalação de ERBs

Requisitos de licença ambiental (de forma geral e não somente em áreas de conservação)



O ranking permite que municípios verifiquem seu status e identifiquem os pontos que podem ser melhorados



Oportunidade para que a população conheça as restrições para a instalação de infraestrutura de telecom na sua cidade e cobre dos seus governantes as políticas públicas necessárias para a expansão dos serviços

Agenda

1 Quem somos

2 As obrigações de cobertura

3 Crescimento da demanda

4 Como atender essa demanda

5 As legislações restritivas

6 Lei Geral de Antenas

7 Mensagem final

Lei Geral das Antenas (Lei Federal 13.116/2015)

- Estabelece normas gerais aplicáveis ao processo de licenciamento, instalação e o compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações
- **Propósito da lei:** tornar o processo de licenciamento e instalação de infraestrutura compatível com o desenvolvimento socioeconômico do País



Lei Geral das Antenas (Lei Federal 13.116/2015)

- **Principais premissas / orientações contidas na LGA:**
 - ✓ Requerimentos de licenciamento devem ser encaminhados à um único órgão municipal
 - ✓ Licenciamento somente da infraestrutura de suporte
 - ✓ Telecomunicações é competência Federal
 - ✓ Processo de licenciamento simplificado (inclusive o ambiental)
 - ✓ Licenciamento Ambiental somente nos casos disciplinados pelo Conama



Lei Geral das Antenas (Lei Federal 13.116/2015)

- **Prazos:** A combinação do prazo máximo de 60 dias, independente da necessidade de manifestação de outros órgãos municipais
- **Prazo das licenças :** licenças emitidas não poderá ter prazo inferior a 10 anos
- **Radiação Não Ionizante / Saúde:** reforçou a competência federal para tratar do assunto.
- **Compartilhamento:** Competência Federal
- **Dispensa de licenciamento:**
 - ✓ para atualização tecnológica (ex. atualização para 4G)
 - ✓ estruturas de pequeno porte (ex. instalação de mini estações)



Lei Geral das Antenas (Lei Federal 13.116/2015)

- Art. 1º , § 3º - Aplicam-se de forma suplementar as legislações estaduais e distrital, resguardado o disposto no [art. 24, § 4o, da Constituição Federal](#)
- Art. 2º O disposto nesta Lei tem por objetivo promover e fomentar os investimentos em infraestrutura de redes de telecomunicações, visando, entre outros:
 - I. à uniformização, simplificação e celeridade de procedimentos e critérios para a outorga de licenças pelos órgãos competentes;
 - II. à minimização dos impactos urbanísticos, paisagísticos e ambientais;
 - III. à ampliação da capacidade instalada de redes de telecomunicações, tendo em vista a atualização tecnológica e a melhoria da cobertura e da qualidade dos serviços prestados;
 - IV. à precaução contra os efeitos da emissão de radiação não ionizante, de acordo com os parâmetros definidos em lei; e
 - V. ao incentivo ao compartilhamento de infraestrutura de redes de telecomunicações.



Lei Geral das Antenas (Lei Federal 13.116/2015)

- Art. 4º A aplicação das disposições desta Lei rege-se pelos seguintes pressupostos:
 - II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos
 - VI - o uso racional dos recursos e a modernização tecnológica das redes e de sua infraestrutura de suporte, com vistas a reduzir o impacto ambiental, devem nortear permanentemente as decisões das prestadoras;
 - VII - aos entes federados compete promover a conciliação entre as normas ambientais, de ordenamento territorial e de telecomunicações;
 - VIII - a atuação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.



Lei Geral das Antenas (Lei Federal 13.116/2015)

- Art. 6º A instalação de infraestrutura de rede de telecomunicações em área urbana não poderá:
 - I. obstruir a circulação de veículos, pedestres ou ciclistas;
 - II. contrariar parâmetros urbanísticos e paisagísticos aprovados para a área;
 - III. prejudicar o uso de praças e parques;
 - IV. prejudicar a visibilidade dos motoristas que circulem em via pública ou interferir na visibilidade da sinalização de trânsito;
 - V. danificar, impedir acesso ou inviabilizar a manutenção, o funcionamento e a instalação de infraestrutura de outros serviços públicos;
 - VI. pôr em risco a segurança de terceiros e de edificações vizinhas;
 - VII. desrespeitar as normas relativas à Zona de Proteção de Aeródromo, à Zona de Proteção de Heliponto, à Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea e à Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea, editadas pelo Comando da Aeronáutica.



Lei Geral das Antenas (Lei Federal 13.116/2015)

- Art. 7º As licenças necessárias para a instalação de infraestrutura de suporte em área urbana serão expedidas mediante procedimento simplificado, sem prejuízo da manifestação dos diversos órgãos competentes no decorrer da tramitação do processo administrativo.
 - § 1º O prazo para emissão de qualquer licença referida no caput não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação do requerimento.
 - § 2º O requerimento de que trata o § 1º será único e dirigido a um único órgão ou entidade em cada ente federado.
 - § 3º O prazo previsto no § 1º será contado de forma comum nos casos em que for exigida manifestação de mais de um órgão ou entidade de um mesmo ente federado.
 - § 4º O órgão ou entidade de que trata o § 2º poderá exigir, uma única vez, esclarecimentos, complementação de informações ou a realização de alterações no projeto original, respeitado o prazo previsto no § 1º.
 - § 5º O prazo previsto no § 1º ficará suspenso entre a data da notificação da exigência a que se refere o § 4º e a data da apresentação dos esclarecimentos, das informações ou das alterações pela solicitante.



Lei Geral das Antenas (Lei Federal 13.116/2015)

- Art. 7º As licenças necessárias para a instalação de infraestrutura de suporte em área urbana serão expedidas mediante procedimento simplificado, sem prejuízo da manifestação dos diversos órgãos competentes no decorrer da tramitação do processo administrativo.
- § 6º Nas hipóteses de utilização de mecanismos de consulta ou audiência públicas, nos processos a que se refere o caput, o prazo previsto no § 1º deste artigo não será postergado por mais de 15 (quinze) dias.
- § 7º O prazo de vigência das licenças referidas no caput não será inferior a 10 (dez) anos e poderá ser renovado por iguais períodos.
- § 8º Será dispensada de novo licenciamento a infraestrutura de suporte a estação transmissora de radiocomunicação por ocasião da alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica, nos termos da regulamentação.
- § 9º Será dispensada de novo licenciamento a infraestrutura de suporte a estação transmissora de radiocomunicação com padrões e características técnicas equiparadas a anteriores já licenciadas, nos termos da regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações
- § 10º O processo de licenciamento ambiental, quando for necessário, ocorrerá de maneira integrada ao procedimento de licenciamento indicado neste artigo.



Lei Geral das Antenas (Lei Federal 13.116/2015)

- Art. 9º O Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) disciplinará o procedimento de licenciamento ambiental a que se refere o § 10 do art. 7º.
- Art. 10º. A instalação, em área urbana, de infraestrutura de redes de telecomunicações de pequeno porte, conforme definido em regulamentação específica, prescindirá da emissão das licenças previstas no art. 7º.



Lei Geral das Antenas (Lei Federal 13.116/2015)

- Art. 12º. Não será exigida contraprestação em razão do direito de passagem em vias públicas, em faixas de domínio e em outros bens públicos de uso comum do povo, ainda que esses bens ou instalações sejam explorados por meio de concessão ou outra forma de delegação, excetuadas aquelas cujos contratos decorram de licitações anteriores à data de promulgação desta Lei.

§ 1º O disposto no caput não abrange os custos necessários à instalação, à operação, à manutenção e à remoção da infraestrutura e dos equipamentos, que deverão ser arcados pela entidade interessada, e não afeta obrigações indenizatórias decorrentes de eventual dano efetivo ou de restrição de uso significativa.

§ 2º O direito de passagem será autorizado pelos órgãos reguladores sob cuja competência estiver a área a ser ocupada ou atravessada.



Lei Geral das Antenas (Lei Federal 13.116/2015)

- Art. 14º. É obrigatório o compartilhamento da capacidade excedente da infraestrutura de suporte, exceto quando houver justificado motivo técnico.
- Art. 16º. As obras de infraestrutura de interesse público deverão comportar a instalação de infraestrutura para redes de telecomunicações, conforme regulamentação específica.
- Art. 17º. A instalação das estações transmissoras de radiocomunicação deve ocorrer com o mínimo de impacto paisagístico, buscando a harmonização estética com a edificação e a integração dos equipamentos à paisagem urbana.



Lei Geral das Antenas (Lei Federal 13.116/2015)

- Art. 18º. As estações transmissoras de radiocomunicação, incluindo terminais de usuário, deverão atender aos limites de exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos estabelecidos em lei e na regulamentação específica.
- § 1º A fiscalização do atendimento aos limites legais mencionados no caput é de competência do órgão regulador federal de telecomunicações.
- Art. 24. Em municípios com população superior a 300.000 (trezentos mil) habitantes, o poder público municipal deverá instituir comissão de natureza consultiva, que contará com a participação de representantes da sociedade civil e de prestadoras de serviços de telecomunicações, cuja finalidade é contribuir para a implementação do disposto nesta Lei no âmbito local.



Lei Geral das Antenas (Lei Federal 13.116/2015)

- Art. 25. O descumprimento das obrigações estabelecidas por esta Lei sujeita as prestadoras de serviços de telecomunicações à aplicação das sanções estabelecidas no [art. 173 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997](#).
- Art. 26. As prestadoras de serviços de telecomunicações deverão disponibilizar informações técnicas e georreferenciadas acerca de sua infraestrutura, de acordo com os parâmetros estabelecidos em regulamentação específica.
Parágrafo único. A regulamentação preverá, entre outros aspectos, o procedimento para acesso às informações pelos entes federados interessados e as condições em que os dados serão disponibilizados a terceiros.



Agenda

1 Quem somos

2 As obrigações de cobertura

3 Crescimento da demanda

4 Como atender essa demanda

5 As legislações restritivas

6 Lei Geral de Antenas

7 Mensagem final

- Desde 2008, mais pessoas vivem nas cidades do que nas áreas rurais
- As cidades agora precisam se transformar para permitir essa convivência
- A forma de interação das pessoas com suas cidades também estão mudando
- As TICs* são fundamentais nessa transformação
- O elemento fundamental dessa transformação está na mão do cidadão: os smartphones
- E para isso, CONECTIVIDADE É IMPRESCINDÍVEL



Os serviços de telecomunicações geram **produtividade e competitividade** e **são fundamentais**

para o desenvolvimento sustentável das cidades



OBRIGADO

RICARDO DIECKMANN

rdieckmann@sinditelebrasil.org.br


Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia
e de Serviço Móvel Celular e Pessoal

Para nortear a revisão e a criação de legislações municipais sobre a instalação de infraestrutura de telecom foi lançado o

Guia de Modelos de Instalações



Guia de Modelos de Instalações

- Elaborado pelo CPqD, documento com diretrizes e recomendações agilizar os licenciamentos de ERBs
- Essas diretrizes resultam da observação da experiência internacional em 5 cidades: **Londres, Paris, Barcelona, Sydney e Nova York**, de onde foram extraídas as melhores práticas e conceitos de diversas legislações
- Foco na agilidade do licenciamento e na preservação do patrimônio urbanístico e histórico
- Documento encaminhado à ANATEL como proposta de regulamentação da Lei das Antenas

